

## RESPOSTA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Edital nº 90006/2025 – Licitação Eletrônica - Processo Administrativo nº 59510.002096/2024-19-e**

Em conformidade com o Parecer que respondeu ao primeiro pedido de impugnação desta empresa, reforçamos que as exigências contidas no Edital foram estabelecidas de acordo com a legislação aplicável a Codevasf, sendo observadas ainda a jurisprudência correlata, de modo a resguardar o interesse público e da Administração.

Quanto à alegação de “exigência de garantia contratual de 5% sem escalonamento proporcional”, ratificamos que a exigência de garantia contratual está em conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf. Não foi encontrado nos dispositivos legais informados quaisquer vedações à adoção do percentual de garantia utilizado.

Quanto aos critérios de qualificação econômico-financeira, considerando que o valor estimado global de R\$2.999.827,73 (dois milhões novecentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos) foi calculado com base em quantidades de serviços estimados conforme projeto apresentado, baseando-se nas tabelas de referência do SICRO e SINAPI, além de cotações no mercado local, informamos que a exigência de capital social de 10% (dez por cento) do valor orçado se dá de forma proporcional ao valor da contratação, diferentemente do que incorreria no caso de estipulação de valor fixo independente do valor global orçado. Ademais, os parâmetros de qualificação econômico-financeira se dão em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, a saber:

Art. 81. Os critérios de habilitação serão definidos de acordo com o objeto a ser contratado pela Codevasf.

[...]

§ 2º Os seguintes critérios de habilitação poderão ser exigidos, **proporcionalmente ao objeto licitado**, conforme definido no instrumento convocatório:

[...]

### **II - capacidade econômica e financeira.**

Reiteramos que as todas as exigências contidas no Edital são estabelecidas visando resguardar o interesse público e da Codevasf, promover uma ampla concorrência e proporcionar uma contratação segura para a Codevasf, selecionando empresas com capacidade econômico-financeira e técnica para atender ao objeto licitado.

Observa-se, novamente, a imprecisão jurídica da impugnante, visto que todas as referências legais e jurisprudenciais citadas como respaldo aos seus argumentos, quando existentes, não guardam qualquer relação com as respectivas alegações, o que por si só, como mencionado na resposta anterior, prejudica o entendimento e compromete a credibilidade jurídica de sua argumentação.

Diante do exposto e considerando os posicionamentos apresentados, este Presidente da Comissão Especial de Licitação **NEGA PROVIMENTO** ao novo pedido de reconsideração de impugnação interposto, **mantendo inalteradas as exigências constantes no Edital nº 90006/2025**, de forma a viabilizar a obtenção de uma contratação vantajosa e segura para a Administração.

Montes Claros-MG, 16 de julho de 2025.

*Documento assinado eletronicamente por*

**GEORGE EDUARDO BEZERRA**

Presidente da Comissão Especial de Licitação